



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N.º 129, DE 2022**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 129, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 129, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Indianópolis-MG, foi aprovado na reunião ordinária deste dia 28 de novembro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Atendendo parecer conjunto desta Comissão e das Comissões de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP) o presente projeto, mediante despacho do Presidente da Câmara, foi reautuado como projeto de lei ordinária (PL n.º 129, de 2022).

Foram feitas alterações na redação projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

**PROJETO DE LEI N.º 129, DE 2022**

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação de Indianópolis-MG, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem como finalidade o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada:

I- dos professores e educadores da carreira do magistério público municipal, com o objetivo de reelaborar os saberes iniciais da formação docente e de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens;

II- dos profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação que exercem atividades nas escolas municipais e Centro Municipal de Educação Infantil



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(CEMEI), nas funções de coordenador, diretor, secretário escolar, especialista em educação, monitor, serviços gerais, motorista, cantineira, assim como profissionais de outros segmentos da educação.

**Art. 2º** O aperfeiçoamento e a formação continuada de que trata o art. 1º, desta Lei, devem considerar as dimensões e especificidades do trabalho, do desenvolvimento humano e comunitário, a relação teoria e prática, os indicadores da educação no contexto social, político e cultural, nos diversos segmentos do ensino público municipal, para aprimoramento técnico, pedagógico e ético dos profissionais da educação.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico e pedagógico dos profissionais da equipe multidisciplinar que atuam diretamente nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, em regime de cooperação horizontal entre diferentes escolas, redes escolares, instituições e sistemas de ensino, promovendo o fortalecimento do regime de colaboração, inclusive mediante, entre outros, o modelo de arranjos de desenvolvimento da educação (ADE), em conformidade com o § 7º, da Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 3º** As atividades do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação compreenderão o apoio, orientação, coordenação e a facilitação aos profissionais dos diversos segmentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, assim como o acesso à informação, aos materiais, aos recursos didáticos, técnicos e tecnológicos necessários ao crescimento profissional, mediante formação continuada e cursos de aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação desenvolverá atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e poderá ter sede própria para o desempenho de suas atividades, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação realizará ações de aperfeiçoamento profissional e formação continuada de que trata o art. 1º, desta Lei, por intermédio das seguintes atividades:

I- cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e atividades voltadas para a formação do profissional da educação, promovidas mediante a equipe multidisciplinar ou por meio de parcerias formalmente constituídas;

II- formação continuada por meio de cursos presenciais, semipresenciais e ou à distância, para professores lotados nas escolas e CEMEI da rede municipal de ensino de Indianópolis-MG;

III- práticas pedagógicas mediadas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para serem usadas em salas de aula das escolas da rede municipal de ensino de Indianópolis-MG;

*afm/ma*

*DD*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



IV- grupos de estudos para análise e interpretação de avaliações diagnósticas e externas, como ANA, IDEB e Prova Brasil, relacionando estes dados com o processo de avaliação da escola e estabelecendo conexões com a concepção de avaliação presente nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's);

V- análise, orientação, acompanhamento e avaliação de cursos realizados com outros setores do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação e com instituições externas;

VI- trabalho com o grupo de professores alfabetizadores sobre a concepção de alfabetização em linguagem e alfabetização matemática na perspectiva do letramento para o desenvolvimento nas salas de aula de ambiente alfabetizador, que favoreça a aprendizagem das crianças;

VII- oficinas pedagógicas e cursos de aperfeiçoamento didático, metodológico e conceitual das práticas pedagógicas da educação infantil e ensino fundamental, estimulando os professores a serem oficineiros e não apenas participar como ouvintes.

Art. 6º Para o desenvolvimento e consecução das atividades desenvolvidas no Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, será designado servidor provido em cargo de provimento efetivo, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. O profissional da educação básica, no exercício da função de Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, desempenhará as atribuições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a seguinte função gratificada:

FUNÇÃO GRATIFICADA			
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
FG-6	Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	1	R\$ 450,00

Parágrafo único. As atribuições da função gratificada de Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação são as constantes do anexo único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, no que couber.

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2022.

*Janicleide Alves da Silva*  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente

*Crystiane Dias de Oliveira Rodrigues*  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro

*Rafael de Almeida Jacó*  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 28 11 22. po. unanimidade  
(sete votos favoráveis)

*Janice*  
Responsável pela Secretaria



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



### ANEXO ÚNICO

#### FUNÇÃO GRATIFICADA

##### **FG-6 - Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação**

###### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Implementar ações de formação e de apoio pedagógico e educacional que orientem os Professores, Coordenadores pedagógicos das unidades escolares, gestores e demais servidores da Educação na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;
2. Elaborar o plano de trabalho do Programa de Formação continuada, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
3. Identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e coordenadores e gestores no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
4. Acompanhar e apoiar reuniões pedagógicas e de formação de professores nos horários de módulo II - HTPC realizadas nas escolas;
5. Promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular;
6. Elaborar o plano de trabalho do Centro Municipal de Formação e Aperfeiçoamento dos profissionais da Educação para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;
7. Promover em articulação com a Equipe multidisciplinar e professor coordenador do Atendimento Educacional Especializado – AEE, as atividades de formação para os professores regentes, professores de apoio da educação especial e inclusão educacional, gestores e demais profissionais da rede municipal de ensino;
8. Acompanhar o trabalho dos professores em seus componentes curriculares e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de formação e melhoria de desempenho em cada componente curricular;
9. Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e de aprendizagem e orientar os professores, com fundamento nos mesmos, quanto aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;
10. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
11. Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação, avanços, dificuldades e necessidades de adequação.

**Carga horária:** 25 horas semanais

